DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.298/24

DE 22 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada abaixo especificada da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Lei Municipal nº 3.039/20 de 09/09/20:

Função: COORDENADOR DO CRAS
Quantidade: 1 (um)
Carga Horária: 40 horas semanais
Percentual sobre o Vencimento Base: 30% (trinta por cento)
Atribuições:

I - Desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, com referência territorializada;

II - Assegurar o trabalho articulado entre o serviço PAIF e os programas e serviços desenvolvidos pela rede socioassistencial de proteção social básica;

III - Promover ações no território, com foco na Matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção proativa e na gestão articulada com as políticas setoriais;

IV - Promover a concessão de benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais articulada com o serviço PAIF;

V - Executar os protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial e com as demais políticas intersetoriais do território;

VI - Monitorar, avaliar e manter referenciado ao CRAS o atendimento da rede socioassistencial da Proteção Social Básica de seu território, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

VII - Efetuar ações de busca ativa com vistas a antecipar a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social e fomentar as potencialidades sociais nos territórios;

VIII - Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com referência territorializada;

IX - Manter trabalho articulado com os CREAS em sua região de referência.

Art. 2º - fica excluído o cargo de Coordenador do CRAS objeto do Anexo – I da Lei Municipal nº 2.340/11 de 17/05/11; e o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277/23 de 22/12/23.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo de provimento em Comissão de Assessor da Divisão de Expediente – Referência 26, de conformidade com as atribuições abaixo estabelecidas:

Cargo: Assessor da Divisão de Expediente
Provimento: Comissão
Quantidade: 1 (um)
Carga Horária: 40 horas semanais
Faixa Salarial: Referência 26 – R$ 2.707,49
Atribuições:

- Assessorar toda a rotina de atividades inerentes à recepção e o atendimento ao público do Gabinete do Prefeito;

- Assessorar o encaminhamento das demandas para as áreas responsáveis em articulação com a Divisão;

- Assessor o Setor de Agendamentos e preparação de reuniões a serem realizadas no Gabinete do Prefeito;

- Assessorar a Divisão, o Diretor e o Chefe de Gabinete no cumprimento no Plano de Governo;

- Executar atribuições afins que forem delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Políticas aos Portadores de Deficiência – Referência 24, de conformidade com as atribuições abaixo estabelecidas:

Cargo: Coordenador de Políticas aos Portadores de Deficiência
Provimento: Comissão
Quantidade: 1 (um)
Carga Horária: 40 horas semanais
Faixa Salarial: Referência 24 – R$ 2.501,93
Atribuições:

- Coordenar a elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais voltadas às pessoas com deficiência no âmbito da gestão municipal;

- Assessorar o planejamento, execução e acompanhamento de programas, projetos e ações junto aos órgãos da administração direta e indireta para que estejam consonantes com a Lei Brasileira de Inclusão;

- Promover a formulação e execução de ações da gestão municipal que incentivem a acessibilidade, inclusão social, o protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência através de políticas nas áreas de: saúde, educação inclusiva, mobilidade urbana, paradesporto e lazer, cultura, trabalho e renda, empreendedorismo, moradia, desenvolvimento social, comunicação, ciência e tecnologia, planejamento e infraestrutura, turismo e meio ambiente, cidadania e direitos humanos;

- Monitorar dados estatísticos do âmbito municipal que estejam relacionados ao segmento para subsidiar programas e ações;

- Elaborar, monitorar e participar de projetos e ações no âmbito municipal que vise à reflexão, diálogo, desconstrução e eliminação de todas as formas de discriminação à pessoa com deficiência, contribuindo para uma sociedade acessível e inclusiva;

- Atuar em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos na elaboração, acompanhamento e avaliação de ações desenvolvidas na cidade;

- Elaborar e desenvolver projetos por meio de contratos e convênios para a captação de recursos em articulação com a Secretaria de Gestão Governamental para atividades na Coordenadoria voltadas à inclusão social.

Art. 5º - Fica criada a Função Gratificada abaixo especificada, objeto da Lei Municipal nº 2.938/19 de 06/08/19:

Função: RESPONSÁVEL GERAL PARA EMISSÃO DE AVCB – AUTO DE VISTORIA E CLCB – CERTIFICADO DE LICENÇA.

Quantidade: 1 (um)

Carga Horária: 20 horas semanais

Percentual sobre o Vencimento Base: 20% (vinte por cento)

Atribuições:

- Aprovação dos projetos simplificados para obtenção do Alvará dos Bombeiros (AVCB e CLCB) nos prédios públicos municipais próprios, cedidos ou alugados até o limite de 750 metros quadrados de área construída; vistoria nos prédios ou locais onde a defesa civil solicite laudo técnico de engenharia.

Art. 6º - Fica extinto do Quadro de Cargos da Municipalidade objeto da Lei Municipal nº 3.134/22 de 08/02/22, o cargo de provimento em Comissão de Assessor Externo de Relações Institucionais.

Art. 7º - Fica alterado para 30% (trinta por cento) o percentual de Gratificação da Função Gratificada de Coordenador de Atividades e Manutenção de Equipamentos objeto da Lei Municipal nº 3.278/23 de 22/12/23.

Art. 8º - Fica extinto do Quadro de Cargos da Municipalidade objeto da Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo de provimento Efetivo de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 9º - A Função Gratificada de Secretário da Junta do Serviço Militar constante na Lei Municipal nº 3.250/23 de 07/11/23, contará com uma Gratificação de Função de 20%.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 22 de maio de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.299/24

DE22 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, à título de adicional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, no valor de 1 (um) Salário Mínimo, quando do crédito em conta dos recursos oriundos do Ministério da Saúde para esta finalidade.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo e § 1º, aqueles profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que tenham comprovadamente realizado curso (Saúde com Agente) que trouxe novas funções aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º - Acarretará na perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que, no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, exceto nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da Municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada na remuneração do Agente, tampouco ser utilizado para fins de cálculo para quaisquer outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 22 de maio de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.300/24

DE 22 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado e incluído na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bastos, prevista na Lei n. º 1.056/93, e demais alterações, **01 (um) cargo de Controlador Interno**, com as atribuições constantes no Anexo desta Lei:

VAGAS	CARGO	PROVI-MENTO	JORNADA	REFE-RÊNCIA	VALOR R$	ESCOLARIDADE
1	Controlador Interno	Efetivo	35:00 hs semanais	27	3.447,66	Ensino Superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 22 de maio de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.754/24

DE 23 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Assinatura Digital de documentos no âmbito da Administração Contábil e Tributária do Município de Bastos, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Assinatura Digital de documentos aplica-se a:

I - Livros Contábeis;
II - Balancetes e Relatórios Contábeis;
III - Balanço Patrimonial;
IV - Documentos Contábeis;
V - Livros Tributários (dívida ativa, receita, arrecadação, etc.).

§ 1º – Os livros de controle e arquivo de atos administrativos gerados pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, também poderão ser gerados de forma eletrônica.

§ 2º - Fica dispensada a impressão física dos livros e documentos assinados na forma do Artigo 2º e 3º deste Decreto, devendo ser observada a disposição do Artigo 6º deste Decreto.

Art. 3º - Os livros e documentos deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança tipo A1 ou A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 4º - O Certificado de Segurança de que trata o Art. 3º deste Decreto é de utilização exclusiva do assinante, devendo este zelar pela sua utilização, armazenamento e integridade.

Parágrafo Único - A Assinatura Digital de documentos é indelegável.

Art. 5º - Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 23 de maio de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; OBJETO: 16º aditamento do contrato n.º 048/2020, prorroga-se o contrato a partir de 26/05/2024 até 25/05/2025, o valor da renovação é de R$ 360.124,29, devendo ser pagos em 06 parcelas mensais consecutivas após emissão da apólice e apresentação da fatura. As demais cláusulas permanecem inalteráveis. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 017/2020.

Bastos/SP., 27.05.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....